



Estado do Espírito Santo

LEI N° 472/86

Em 01/12/86



PROTOCOLO N.º 0288/86

EXERCÍCIO 19 86

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA
LEI N.º 1.146/86, DE 11/11/86 E
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MEUS. N.º 00035/86

AUTUAÇÃO

Aos 01 dias do mês de DEZEMBRO do
ano de mil novecentos e vinte e seis, autúo, nos Têrmos da
Lei, a petição de fls. e mais documentos que se seguem.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 472/86

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º., DA
LEI Nº. 1.146/86, DE 11 DE NO-
VEMBRO DE 1.986, e DÁ OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS".

O Presidente da Câmara Municipal de Linha-
res, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais
decreta a seguinte Lei:

Art. 1º- O artigo 1º., da Lei nº 1.146/86, de 11 de Novembro de
1.986, passará a vigor com a seguinte redação: "Fica o
Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adqui-
rir uma área de terra medido 3.600 m² (três mil e seis-
centos metros quadrados), edificad~~o~~ com o imóvel de
637,10 m² (seiscentos e trinta e sete vírgula dez me-
tros quadrados), localizado no Distrito de São Rafael,
neste Município, de propriedade da CAMPANHA NACIONAL/
DE ESCOLAS DA COMUNIDADE- CENEC, com as seguintes car-
acterísticas:

.60 metros de frente por 60 metros de comprimento;

.Imóvel com:

Alicerces de pedra;

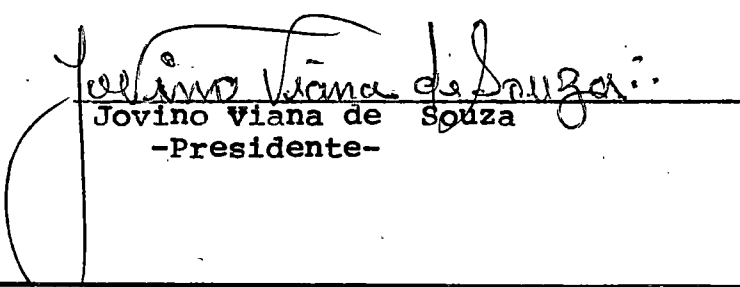
Caiado;

Pintado;

Coberto com lage e eternit; e
com 15 (quinze) cômodos.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ,
revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Esta-
do do Espírito Santo, aos primeiro dia do mês de dezembro do ano
de mil novecentos e oitenta e seis.


Jovino Viana de Souza
-Presidente-



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 00035/86, DE 25/11/86.

PROTÓCOLO
Nº 0288/86
Em 01/12/86
[Handwritten signature]

"ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º., DA LEI Nº. 1.146/86, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.986, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo : Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Artigo 1º., da Lei nº. 1.146/86, de 11 de Novembro de 1.986, passará a vigor com a seguinte redação: "Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir uma área de terra medindo 3.600 m² (três mil e seiscentos metros quadrados), edificado com o imóvel de 637,10 m² (seiscentos e trinta e sete vírgula dez metros quadrados), localizado no Distrito de São Rafael, neste Município, de propriedade da CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, com as seguintes características:

- . 60 metros de frente por 60 metros de comprimento;
- . Imóvel com:
 - Alicerces de pedra;
 - Caiado;
 - Pintado;
 - Coberto com laje e eternit; e
 - com 15 (quinze) cômodos.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]

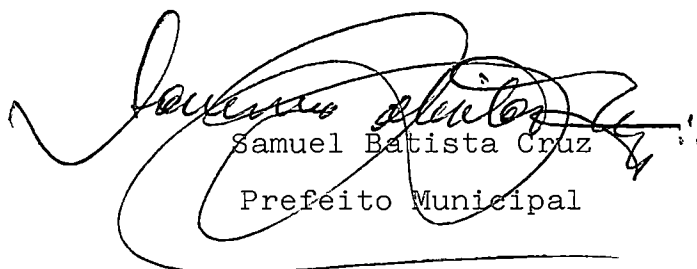


Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

Projeto de Lei nº. 00035/86.

-2-

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de mil, no_{ve}centos e oitenta e seis.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal
Prefeitura Municipal de Linhares
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM N.º. 00035/86.

25 de novembro de 1.986.

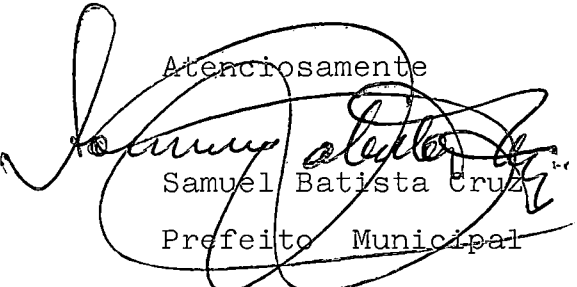
EXM.º. SR. JOVINO VIANA DE SOUZA E DEMAIS NOBRES VEREADORES:

Estamos encaminhando a essa Augusta Casa de Leis, o Projeto n.º. 00035/86, incluso, que objetiva o Chefe do Poder Executivo Municipal, dar nova redação ao Artigo 1.º., da Lei n.º. 1.146/86, de 11 de Novembro de 1.986.

A modificação do referido Artigo, far-se-á necessária, em virtude da Lei n.º. 1.146/86, de 11 de Novembro de 1.986 (anexa), ter apenas autorizado a aquisição de um imóvel medindo 637,10 m² (seiscen^{to}s e trinta e sete vírgula dez metros quadrados), quando a área a ser adquirida pelo valor de Cz\$ 80.000,00 (oitenta mil ^{cr}uzados), mede 3.600 m² (três mil e seiscen^{to}s metros quadrados).

Diante do exposto e por motivos justos, contamos com a compreen ' são, apreciação e decisão da soberania dessa Edilidade à presente proposição, em caráter de urgência.

Atenciosamente


Samuel Batista Cruz

Prefeito Municipal



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

LEI Nº. 1.146/86, DE 11/11/86.

"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A ADQUIRIR UM IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE SÃO RAFAEL, NESTE MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a adquirir um imóvel, medindo 637,10 m² (Seiscentos e trinta e sete vírgula dez metros quadrados), localizado no Distrito de São Rafael, neste Município, de propriedade da CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, edificado com as seguintes características:

Alicerces de pedra;

Caiado;

Pintado;

Coberto com laje e eternit; e
com 15 (quinze) cômodos.

§ ÚNICO - O valor a ser pago, será de Cr\$-80.000,00 (Oitenta mil cruzados).

Art. 2º. - A despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

810 - DIVISÃO DE ENSINO MUNICIPAL - PRIMEIRO GRAU

08 - EDUCAÇÃO E CULTURA



Serviço Público Municipal

Prefeitura Municipal de Linhares

Gabinete do Prefeito

Lei nº. 1.146/86.

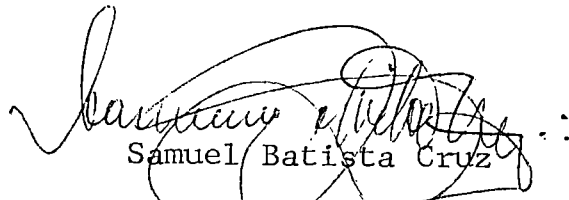
-2-

- 42 - ENSINO DE PRIMEIRO GRAU
- 021 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
- 1.13- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS
- 4.2.0.0. - INVERSÕES FINANCEIRAS
- 4.2.1.0. - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.


Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos onze dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e oitenta e seis.


Samuel Batista Cruz
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


Ito Miguel Kramer
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos.



CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 88/86

" ALTERA REDAÇÃO DO ARTIGO 1º
DA LEI Nº 1.146/86 DE 11/11/
86 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

À COMISSÃO DE JUSTIÇA

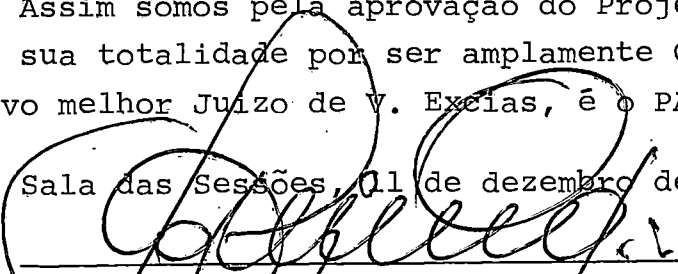
P A R E C E R

Projeto oriundo do Chefe do Poder Executivo, e, atendendo às normas da Lei nº 2.760 (Lei Orgânica dos Municípios), objetivando a modificação da / redação do artigo 1º da Lei nº 1,146/86, de 11 de novembro de 1986.

Conforme pode ser observado, a modificação do artigo enfocado se faz necessário, tendo em vista / a autorização de um imóvel medindo apenas 637,10 m² / (seiscentos e trinta e sete metros quadrados e dez / decímetros quadrados), quando na realidade a área a ser adquirida é de 3.600m² (tres mil e seiscentos // metros quadrados), tendo encravado um imóvel com área construída de 637,10 m², localizado no Distrito de São Rafael, neste Município, de Propriedade da CAMPANHA // NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC.

Assim somos pela aprovação do Projeto em / tela, e, em sua totalidade por ser amplamente CONSTITUCIONAL, salvo melhor Juízo de V. Excias, é o PARECER.

Sala das Sessões, 01 de dezembro de 1986.


ELDO VALNEIDE VICHI/ASS. JURIDICO